

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, da base territorial no município de Belo Horizonte e região metropolitana conforme discriminado na cláusula segunda da Convenção, que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS, e de outro lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL; QUARTA – PISO SALARIAL; DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO FUNERAL; DÉCIMA TERCEIRA – REEMBOLSO CRECHE; DÉCIMA QUARTA – SEGURO VIAGEM; TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO e TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 30 de outubro de 2023 passam a vigorar, a partir de 1º de abril de 2024 até 31/03/2025, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão no Plano da CNTCP, com abrangência territorial em Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibité/MG, Igarapé/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 até 31/03/2025.

Os salários base vigentes em 1º de novembro de 2023, de todos os trabalhadores ativos quando da assinatura da presente Convenção, serão reajustados pelo percentual de

For

3,8% (três, vírgula oito por cento) facultando às empresas compensarem todas as antecipações concedidas a partir de 1º de abril de 2024.

§1º - Para os empregados admitidos após 1º de novembro de 2023 e antes de 31 de março de 2024, e que ainda se encontrem ativos quando da assinatura da presente Convenção, será garantido o percentual proporcional ao mês de sua admissão.

§2º - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 1º de novembro de 2023, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 1º de abril de 2024 até 31/03/2025

Exclusivamente para as funções regulamentadas assim consideradas aquelas com expressa previsão em lei, são garantidos a partir de 1º de abril de 2024, os seguintes pisos salariais ou salários de ingresso, para jornada diária de 05 (cinco) horas, conforme art. 303 da CLT:

§1º - Empresas de Rádio: **R\$2.889,31**

§2º - Empresas de TV e Produtoras: **R\$3.127,28**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir da assinatura deste instrumento

As empresas que não tenham esta vantagem incluída em seguro de vida ou em outro benefício reembolsarão aos dependentes habilitados junto a Previdência Social, ou a quem comprove ter efetuado tais despesas, o valor de até **R\$1.867,43** (um mil oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos). Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que já praticam espontaneamente essa vantagem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REEMBOLSO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir da data da assinatura do presente instrumento

As empresas que estejam obrigadas por lei a manter creche reembolsarão as despesas a esse título, desde que devidamente comprovados, o valor mensal de **R\$357,00** (trezentos e cinquenta e sete reais) por filho, às mães empregadas, até que o (a) filho (a) complete 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e desde que não esteja matriculado (a) na primeira série do ensino fundamental.

João

§1º - O valor do reembolso creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais. As empresas que efetuarem esse pagamento ficarão desobrigadas da manutenção de creche.

§2º - As empresas que adotarem condições mais favoráveis que o previsto no caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula poderão manter seus programas internos, mesmo que reembolsarem valor superior ao estipulado no caput sem que tais concessões sejam consideradas salário ou integrem a remuneração para quaisquer fins.

§3º - Serão beneficiados igualmente os empregados do sexo masculino que tiverem, por decisão judicial, a exclusividade da guarda de filhos nas condições acima especificadas.

§4º - Para obtenção do reembolso o empregado deverá declarar a condição ao seu empregador, juntando o comprovante da decisão judicial.

CL ÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIAGEM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir da data da assinatura do presente instrumento

Para as empresas que não têm seguro de vida, em caso de viagem a serviço, os empregados terão cobertura de seguro contra acidente ou morte, contratados pelas empresas com seguradora idônea, sem prejuízo do seguro obrigatório por acidente de trabalho. O valor segurado por empregado será de **R\$8.888,60** (oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SJPMG

Considerando o resultado do julgamento do Tema 935 pelo STF, as empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, independentemente de filiação, à título de Contribuição Assistencial, na folha de pagamento do mês de Agosto/2024, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário já reajustado na conformidade da cláusula terceira e quarta, em parcela única e conforme deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, ocorrida em 26.06.2024, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador. Desta forma, fica estabelecido o seguinte:

§1º - Fica facultado ao empregado o direito de oposição à contribuição descrita no *caput* desta cláusula, **no prazo de 15 (quinze) dias** contados da data de assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, sendo sua insurgência válida quanto ao não desconto relativo a contribuição assistencial.

§2º - O direito de oposição previsto no parágrafo anterior, poderá ser exercido direta e pessoalmente ao sindicato profissional, bem como mediante **envio de e-mail pelo empregado para o sindicato profissional (registro@sipmg.org.br)**, com cópia ao **RH da empresa apenas para ciência**, ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser remetida através dos Correios ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, dentro do prazo especificado, cujo endereço situa-se na Av. Alvares Cabral, n. 400, Centro – Capital – CEP 30170-001.

§3º - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais encaminhará aos empregadores, até o dia 05 de agosto/2024, a cópia das cartas de oposição recebidas, no tocante aos respectivos empregados de cada empresa, para fins de se evitar descontos indevidos em prol do Sindicato Profissional.

§4º - A importância a que se refere o caput desta cláusula deverá ser depositada em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de pagamento da folha de pagamento em que for efetuado o desconto, na conta indicada para as empresas, juntamente com a listagem das cartas de oposição recebidas.

§5º - As empresas enviarão, ainda, ao Sindicato Profissional, listagem dos empregados, além do comprovante bancário relativo ao montante descontado, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo quarto.

§6º - Na hipótese da ocorrência de atuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, ou Reclamação Trabalhista, com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, os valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas.

- a) Na ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas neste parágrafo, a empresa deverá notificar o fato ao sindicato profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva notificação, para que pleiteie sua inclusão no feito, segundo as possibilidades legais permitidas.
- b) Na eventualidade de condenação trabalhista, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais responderá regressivamente perante a empresa demandada.

Joel

[Handwritten mark]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: a partir da data da assinatura do presente instrumento

Na ocorrência comprovada de não cumprimento pelas partes de cláusula (s) desta Convenção, apurada judicialmente, será devida à parte prejudicada multa no valor de R\$134,56 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

DISPOSIÇÕES GERAIS

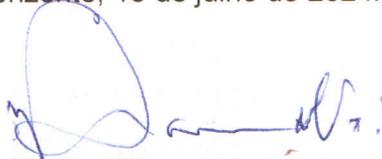
O pagamento das diferenças salariais, retroativas a 1º de abril de 2024, decorrentes da aplicação dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 3ª e 4ª, deste instrumento, serão realizados em folha de pagamento dos empregados que estiverem ativos quando da assinatura do presente Termo Aditivo, autorizada a dedução das compensações na forma prevista no caput da cláusula 3ª e da seguinte forma:

a) em até três parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela a partir do mês de julho e a última em setembro/24.

Salvo as cláusulas que perderam sua vigência em 31 de março de 2024, permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, ora aditada.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2024.

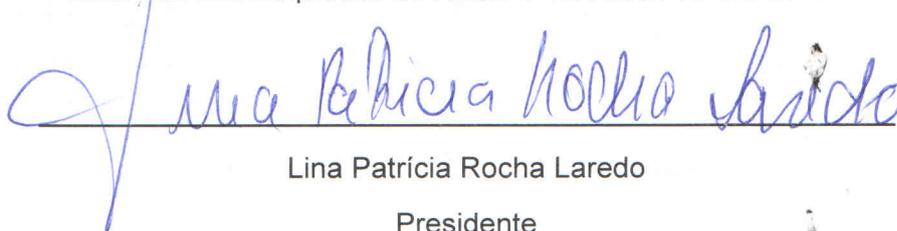


Francisco N. Sales Bessa

Presidente

CPF: 079 620.106-49

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Minas Gerais



Lina Patrícia Rocha Laredo

Presidente

CPF: 03011350612

Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais